



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 24/2025

Processo SEI Nº 0002271-41.2025.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretário de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 10.482.492/0001-52, sediado na Via Perimetral, S/N, Lote 06 - Quadra 02 – Distrito Industrial, Sousa/PB, CEP: 58.8000-050, Telefone (83) 3522-4784/9.9961-0524, e-mail: trashrss@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JARISMAR GONÇALVES MELO**, brasileiro, CPF: 000.XXX.214-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002271-41.2025.6.15.8000, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, II, na Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento específico para cada resíduo de saúde, incineração térmica e destinação final das cinzas dos resíduos de saúde provenientes da Seção de Atenção à Saúde (SAS) deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 01/2025 - SAS, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto nos itens 3 e 5 do Termo de Referência nº 01/2025 - SAS, que faz parte do presente contrato.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta do contratado;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 01/2025 - SAS.

2.2 - O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato estão descritos nos itens 5 e 6, respectivamente, do Termo de Referência nº 01/2025 - SAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

3.1 - Os critérios de sustentabilidade que incidem sobre o objeto deste contrato devem ser observados pelas partes, submetendo-se à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021, bem como a Resolução TSE n.º 23.474/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Nomear gestor para acompanhar a sua execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de compra/nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis;

- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- f) Orientar à CONTRATADA para o bom cumprimento das obrigações avençadas;
- g) Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- h) Conservar a bombona fornecida pela CONTRATADA, não devendo usá-las para outra finalidade;
- i) Manter a bombona em local de fácil acesso para que possa ser recolhida pelos funcionários da CONTRATADA;
- j) Acondicionar os resíduos dos serviços de saúde na bombona, respeitando o limite de peso estabelecido (50 litros – 06 Kg).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

5.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

5.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 01/2025 - SAS ou decorrentes da lei, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Atender prontamente quaisquer orientação e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) Manter, durante toda a execução do ajuste, as mesmas condições da habilitação;
- c) Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Substituir os materiais cedidos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

- f) **Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto pactuado;**
- g) Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#);
- h) Instruir os servidores da SAS sobre procedimentos relativos ao acondicionamento e transporte dos resíduos de saúde;
- i) Fornecer, mensalmente, a nota fiscal e o controle de coleta do serviço prestado;
- j) Disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste contrato;
- k) Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) No caso de não coleta ou de atraso em alguma etapa do processo, a contratada fica responsável pelos devidos prejuízos e encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser realizados pelo CONTRATADO, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

7.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do CONTRATADO a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.3 - Os resíduos dos serviços de saúde devem ser coletados na SAS, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, enviando para a SAS as notas fiscais e o controle de coleta até o dia 10 de cada mês. A cada coleta, o funcionário da contratada e algum servidor ou funcionário do TRE assinarão o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), que atestará o recolhimento dos resíduos e, consequentemente, seu tratamento e destinação;

7.4 - A contratada realizará, semanalmente, os serviços de transporte, tratamento específico, incineração térmica e destinação final das cinzas dos RSS originários da SAS, no local a que se refere o alvará/licença da ANVISA apresentado pela mesma na fase de contratação;

7.5 - Os funcionários da contratada devem se apresentar no TRE-PB, para coleta dos resíduos sólidos de saúde, com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), uniforme da empresa e com crachá de identificação.

7.6 - A contratada deverá fornecer ao Tribunal, em regime de comodato, uma bombona de 50 (cinquenta) litros, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico, compatível com seu volume, com capacidade para 06 (seis) quilogramas de resíduos, onde serão acondicionados pelo CONTRATANTE os resíduos dos serviços de saúde;

7.7 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos no objeto do contrato, **o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por bombona/visita semanal**, destinada à coleta dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência nº 01/2025 - SAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1) Gestão/Unidade: SAS
- 2) Nota de Empenho: 2025NE000357
- 3) Programa de Trabalho: 167648
- 4) Elemento de Despesa: 339039
- 5) Plano Interno: ADM APOIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - O CONTRATADO declara que tem ciência de que o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a seus dados pessoais, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação e números de telefone e número de conta bancária.

14.1.1 - A declaração de que trata esse item, faz as vezes do termo de consentimento de que trata o Inciso I, do Artigo 7º da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados.

14.2 - O CONTRATANTE se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

14.3 - O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar ao CONTRATADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.5 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 15.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.5 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

15.7 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 10%.

15.8 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 15.2.

15.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

15.12 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

15.12.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

15.13 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.14 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.16 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.17 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.18 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.19 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26. de 13 de abril de 2022.

15.20 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.21 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2025.

17.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, **impulsionado pelo gestor do contrato**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, **o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

17.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente Contrato tem apoio legal no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, Processo SEI nº 0002271-41.2025.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

JARISMAR GONÇALVES MELO II
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por JARISMAR GONÇALVES MELO II em 09/09/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 09/09/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2182556&crc=3F4E1BA7, informando, caso não preenchido, o código verificador **2182556** e o código CRC **3F4E1BA7..**